



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17074584/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002535/2019-35

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração**

Trata-se de recurso interposto por JORGE MANUEL NOGUEIRA RODRIGUES contra a decisão que ratificou a aplicação de penalidade de multa pela prática prevista no art. 109, II, da Lei 13.445/17, em que requer a análise de seu processo, reconsideração ou revisão pela instância competente - pelos argumentos que expõe.

Retifica as datas dos fatos que envolveram sua vinda e permanência em território nacional, bem como esclarece certas circunstâncias que os envolveram, entre as quais o fato de que o contrato de experiência com prazo de quarenta e cinco dias seria alterado para contrato por prazo indeterminado.

Foram juntados aos autos os documentos apresentados pelo requerente.

Como bem disse o julgado inicial do presente processo, *“inexistem, contudo, provas de que, como alegado, ele se protraiu até outubro de 2018. As faturas novamente juntadas não permitem concluir ou que foram pagas contratante, ou que os serviços de fato eram utilizados pelo contratado. Ocorre, ademais, dada sua irregular condição migratória - não estando, pois, autorizado ao exercício de atividade remunerada - que há dúvidas razoáveis quanto à validade do contrato”*.

No mérito, não deve prosperar o pedido principal do requerente no sentido de anulação do auto de infração, eis que o mesmo foi regular e baseado na legislação pertinente.

Conforme art. 109, II da lei 13445/17 constitui infração, sujeitando o infrator às sanções administrativas permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Nenhuma das provas trazidas aos autos pelo autor comprova sua situação legal.

DECISÃO

Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados no sentido de anulação do auto de infração e ratifico a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a JORGE MANUEL NOGUEIRA RODRIGUES em razão de ultrapassar em 714 dias o prazo de estada legal no país.

Publique-se e se notifique o infrator da presente decisão.

Após, caso não seja paga a multa, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO COSTA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COSTA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17074584** e o código CRC **F705BEBD**.